



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.404, DE 07 DE MAIO DE 2020

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Bertioga no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Bertioga o Protocolo de Intenções convertido em Estatuto Social, constante do Anexo desta Lei, que instituiu o Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, o qual será composto pelos municípios da Região do Litoral Norte Paulista, e tem sede no Município de Caraguatatuba SP.

Art. 2º Fica o Prefeito do Município de Bertioga autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos e suas alterações.

Art. 3º O CIT é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CIT.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito e autorizado por este, o Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, poderá representar o Município.

Art. 5º Constituem receitas do CIT:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato e rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no país e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos de alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Bertioga autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CIT, Contrato de Programa e outros ajustes, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de fomento ao Turismo, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CIT;

V – licitar obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CIT; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CIT, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei e respectivo Estatuto Social.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo CIT, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados, bem como na forma do Estatuto Social.

Art. 8º A Administração do CIT será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções e do estatuto social ratificados por esta Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CIT, conforme previsão em Contrato de Rateio.

Parágrafo único. As despesas serão suportadas pela ficha 3.3.50.41 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – contribuições, do orçamento da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de Bertioga e CIT são regidas pela Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estrutura do CIT.

Art. 12. No caso de dissolução do CIT, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 6808/2019)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município